

Gabinete da Prefeita

Secretario Mul. de Adm. e Finanças

LEI Nº 98, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar a área que especifica à Obras Sociais da Diocese de Goiás, nos termos do art. 103, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefa do poder Executivo Municipal autorizada a doar à Obras Sociais da Diocese de Goiás, CNPJ n. 01.861.749/0001-96, uma fração de terras, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, na conformidade do art. 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro, localizada no Setor Residencial Papyrus, consistente no remembramento dos Lotes 02 ao 08, Quadra 07, com superfície total de 1.675,00m² (um mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), regularmente registrada no cartório competente sob a matricula nº 14.846.

Parágrafo único. A área a que faz menção o caput deste artigo possui os seguintes limites de confrontações: frente - medindo 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) para a Rua 02, mais 5,00m (cinco metros) de chanfrado; fundos - medindo 6,00m (seis metros), dividindo com parte da Rua Renan de Barros de Oliveira; lado direito - contendo três faces, medindo 20,00m (vinte metros), mais 8,00m (oito metros) dividindo com o Lote 01, mais 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), dividindo com parte da Rua Renan de Barros Oliveira; lado esquerdo - medindo 54,00m (cinquenta e quatro metros), dividindo com parte da Rua Renan de Barros Oliveira.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, desta Lei, destinar-se-á a de um centro comunitário e de uma capela para o desenvolvimento de ações da natureza social pelas Obras Sociais da Diocese de Goiás.

Parágrafo único. No caso de não edificação do centro comunitário e da capela, referido no caput deste artigo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, a área objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás

Art. 3° O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2°, desta Lei, ou a modificação da destinação da área doada fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes





Gabinete da Prefeita

integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 4° A transferência do domínio do imóvel à donatária será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá à obras Sociais da Diocese de Goiás, donatária, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita